

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2021

TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇAO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE E SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

O Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **às 09h30min do dia 22 de outubro de 2021**, na Sala de Licitações, sita à Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 355/2021, reunir-se-á com a finalidade de receber para abertura os envelopes nº 01 e nº 02, conforme item 3 deste edital, cuja modalidade é Tomada de Preços do **tipo menor preço por item** e a proposta é para contratação de empresa especializada para aquisição de material de construção e manutenção através da Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Poderão participar todas as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas pelo órgão licitador conforme item 2 deste edital.

A presente licitação será exclusiva às beneficiarias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48. inciso I. alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.

1. OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de construção e manutenção através da Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Termo de Referência constante no **ANEXO I**, parte integrante deste edital.

2. CADASTRO:

- **2.1** Para efeitos de cadastramento, as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado deverão apresentar, até o dia 19 de outubro de 2021, os seguintes documentos:
- **2.1.1** Declaração que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme **ANEXO III**.
- **2.1.2** Declaração firmada pelo contador ou representante legal da empresa, de que a mesma se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), além de todos os documentos previstos neste edital, **ANEXO IV.**
- **2.1.3** Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, **ANEXO V.**

2.1.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com a última alteração contratual em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - d) Cédula de Identidade:
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.5 REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
 - b) Alvará de Licença Municipal de Localização da sede da licitante;
 - c) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal da sede da licitante:
 - d) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - f) Certificado de Regularidade com o FGTS.

2.1.6 REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A, de que trata o ART. 642 A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (www.tst.jus.br ou www.csjt.jus.br e tribunais regionais do trabalho na internet).

2.1.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.
- **2.2** A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que foi declarada vencedora do certame.
- **2.3** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- **2.4** O prazo de que trata o item 2.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **2.5** A não regularização da documentação no prazo fixado no item 2.2 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **2.6** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município, ou ainda extraído de sistemas informatizados (Internet), estes sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.
- **2.7** Se a proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.



Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

3. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

3.1 Os Certificados de Registro Cadastral necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste, em dois envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2021. ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2021. ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

- 3.2 Para a habilitação a licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:
 - a) Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município.
- 3.3 O envelope n.º 02 deverá conter:
- a) A proposta financeira, conforme o termo de referência do **ANEXO I**, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, sem rasuras ou emendas, **constando o preço unitário por item**, devendo estar incluídos todos os custos e encargos.

Observação 1: O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para a sua entrega. No silêncio, subentende-se 60 (sessenta) dias.

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4. PROCEDIMENTOS:

- **4.1** No dia, hora e local designado no preâmbulo deste, a Comissão de Licitações iniciará os trabalhos, abrindo os envelopes de nº 01, os quais serão examinados, juntados à documentação apresentada por ocasião da habilitação e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes. Se todas as licitantes forem habilitadas e/ou renunciarem o prazo recursal, serão abertos os envelopes de nº 02, com as propostas financeiras e procedida à análise dos preços.
- **4.2** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, nos termos do art. 48, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.
- **4.3** Uma vez abertos os envelopes, não serão admitidos cancelamento ou inclusão de documentos ou ainda, alteração nas condições estabelecidas.
- **4.4** Durante a sessão será lavrada ata circunstanciada do ato, que ao final será assinada pela Comissão e presentes.
- **4.5** A Comissão devolverá, ao término do procedimento licitatório, os envelopes contendo as propostas financeiras ainda fechadas, das empresas inabilitadas.

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

5. JULGAMENTO:

- **5.1** O julgamento será realizado pela Comissão de Licitações, levando em consideração o menor preço por item.
- **5.2** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e da Lei Complementar nº 123/2006.
- **5.3** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, como critério de desempate será observado o disposto no paragrafo 2º do art 3º da Lei Federal 8.666/93, em sendo necessário realizar-se-á sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados conforme parágrafo 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93.
- **5.4** A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso de prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

- **6.1** Fica adotado para este certame, o critério de aceitabilidade de preço por item.
- **6.2** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preço unitário superestimado ou inexequível.

7. RECURSOS:

- **7.1** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.
- **7.2** O prazo para interposição de recurso relativo as decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.
- **7.3** Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 7.2, no Setor de protocolo, durante o horário de expediente, ou enviados por e-mail (licitação@cerrograndedosul.rs.gov.br).
- **7.4** Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 7.3.
- **7.5** Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados por qualquer outro meio além do previsto.
- **7.6** Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.
- **7.7** A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.
- **7.8** Os prazos previstos nos itens 7.6 e 7.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

- **8.1** A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observandose as seguintes normas:
- a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.



Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

- b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.
- c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor de protocolo, durante o horário de expediente, ou enviados por e-mail (licitação@cerrograndedosul.rs.gov.br).
- d) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por qualquer outro meio além do previsto.

9. PRAZOS:

- **9.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará a vencedora, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.
- **9.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **9.3** Se, dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato podendo ser cumulada com a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.
- **9.4** O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2021, a contar de sua assinatura.
- **9.5** O contrato a ser firmado com a licitante vencedora é parte integrante deste edital, conforme minuta constante do **ANEXO II**.

10. DO FORNECIMENTO:

- **10.1** A entrega dos objetos licitados ocorrerá em até 15 dias após a assinatura do contrato conforme especificado e descrito no **ANEXO I** Termo de Referência, parte integrante deste edital, sujeito a alterações a depender da necessidade da Administração.
- **10.2** A(s) empresa(s) vencedora(s), dos itens deverá (ão) efetuar a entrega do objeto licitado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Av. Cel. Arthur Emílio Jenisch, nº 1140, Centro, Cerro Grande do Sul/RS, CEP 96.770-000, de segunda a sexta-feira no horário de expediente da Secretaria.
- **10.3** Caso constatado após o recebimento do produto que o mesmo apresenta defeitos ou é incompatível com as especificações do termo de referencia (ANEXO I) deverá ser trocado em até 05(cinco) dias após a comunicação feita pelo setor de compras, que poderá ocorrer por meio eletrônico.

11. PAGAMENTO:

- **11.1** O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal no setor de compras da Prefeitura Municipal, e deverá ser aprovado o recebimento dos produtos pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- **11.2** Ficará condicionado ao pagamento da **CONTRATADA** à apresentação da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

11.3 Recursos oriundos das Dotações Orçamentárias:



Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Proi./ Ativ. 1065 AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO QUAD ESPORTES E REFORMA DE ESCOLAS; Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo Recurso 2003 (537); Proj./ Ativ. 2010 MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO; Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo Recurso 2003 (145); Proj./ Ativ. 2012 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - REC. PROP; Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo Recurso 0040 (227); Proj./ Ativ.1065 AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO QUAD ESPORTES E REFORMA DE ESCOLAS; Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo Recurso 0031 (539) e Proj./ Ativ. 2011 MANUTENÇÃO DO FUNDEB; Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo Recurso 0031 (155).

12.PENALIDADES:

- **12.1** Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções aos fornecedores faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- **12.2** A Administração de Cerro Grande do Sul reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:
 - I advertência
- II Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso na execução do contrato, consecutivos ou não, limitados a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.
- III Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, podendo ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- IV Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, podendo ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- V Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta ganha caso o mesmo não seja entregue após o prazo previsto no "II".
- VI Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor total global da proposta ganha quando apresentar defeitos, e não ser trocado/ reparado no prazo previsto neste instrumento.
- VII Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta ganha pelo descumprimento de quaisquer disposições/ obrigações decorrentes do edital e/ou contrato.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato quando já não esteja expressamente prevista na sua base de incidência.

13.RESCISÕES:

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93, observando-se os artigos 79 e 80 da referida lei.

- O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
 - a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
 - b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
 - d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
 - e) mais de 2 (duas) advertências.
 - f) não entrega do produto no prazo fixado.
 - g) entrega do produto em desconformidade com descrição do Termo Referência.



Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

A rescisão poderá ocorrer ainda, nos termos dos artigos 78 a 80 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

14. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- **14.1** Ocorrendo às hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei n° 8.666/93 com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.
- **14.2** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **15.1** A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica a total concordância com as condições do presente Edital de Licitação. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes que deverão ser satisfeitos no prazo de máximo de 24 horas.
- **15.2** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.
- **15.3** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.
- **15.4** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
- **15.5** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.
- **15.6** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93).
- **15.7** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à sala de licitação os participantes retardatários.
- **15.8** No contrato a ser assinado com a vencedora da presente licitação constará as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- **15.9** A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- **15.10** Constituem parte integrante deste edital os anexos: I (Termo de referência); II (Minuta de Contrato); III (Declaração que atende ao disposto no art. 7.°, inciso XXXIII, da Constituição Federal); IV (Declaração de Enquadramento ME/EPP) e V(Declaração de Idoneidade).
- **15.11** Fica eleito o Foro da Comarca de Tapes RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Edital.
- 15.12 Informações serão prestadas aos interessados no horário das 07h e 45 minutos às 11h e 45 minutos e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul, sita à Rua



Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Ernesto Ingomar Schmaedecke, n.º 71, centro. O edital está disponível no site www.cerrograndedosul.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone/fax: (51) 3675 11 22.

Cerro Grande do Sul, 28 de setembro de 2021.

GILMAR JOÃO ALBA Prefeito Municipal



Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

ANEXO I - Termo de referência

Teto máximo vinculado aos valores da tabela abaixo.

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	20,00	UN		ACENTO SANITÁRIO SIMPLES, COR BRANCA	32,05	641,00
2	10,00	UN		ADAPTADOR DE FORÇA "T" 3 TOMADAS 10 A	10,12	101,20
3	2,00	UN		ARAME QUEIMADO 16	24,01	48,02
4	25,00	BRR		BARRA DE FERRO 10 MM - CA 50 - 12 M DE COMPRIMENTO	80,28	2007,00
5	25,00	BRR		BARRA DE FERRO 4.2 MM - CA 50 - 12 M DE COMPRIMENTO	17,00	425,00
6	4,00	BRR		BARRA DE FERRO 6.3 MM - CA 50 - 12 M DE COMPRIMENTO	35,14	140,56
7	3,00	UN		BOIA ELÉTRICA PARA CAIXA ÁGUA, 220V	42,14	126,42
8	6,00	UN		CAIBRO 10x5x5,40m EUCALIPTO	23,27	139,62
9	20,00	UN		CAIXA DE DESCARGA 09 LITROS NA COR BRANCA	37,04	740,80
10	10,00	UN		CANALETA DE PVC BRANCO ESTREITA COM FITA DUPLA FACE	9,90	99,00
11	8,00	UN		CANTO INTERNO PARA FORRO PVC BRANCO - COMPATIVEL COM FORRO E RODA FORRO DE 7 MM	3,58	28,64
12	17,00	UN		CILINDRO DE MIOLO DE CHAVE SOPRANO	22,95	390,15
13	17,00	UN		CILINDRO DE MIOLO DE CHAVE STAM	21,50	365,50
14	68,00	UN		CIMENTO, SACO 50 KG	36,90	2509,20
15	10,00	UN		CONJUNTO DE 01 INTERRUPTOR E 02 TOMADAS DE 10 A - INTERNO	21,75	217,50
16	5,00	UN		CONJUNTO DE 02 INTERRUPTOR E 01 TOMADA DE 10 A - INTERNO	18,18	90,90
17	1,00	UN		CUPINICIDA 5L	120,65	120,65
18	17,00	UN		FECHADURA COMPLETA USO EXTERNO - STAM	65,00	1105,00
19	17,00	UN		FECHADURA COMPLETA USO EXTERNO SOPRNO	46,67	793,39
20	2,00	UN		FIO 2,5 MM FLEXÍVEL ROLO 100 M (AZUL)	237,50	475,00
21	2,00	UN		FIO 2,5 MM FLEXÍVEL ROLO 100 M (PRETO)	237,50	475,00
22	2,00	UN		FIO 2,5 MM FLEXÍVEL ROLO 100 M (VERMELHO)	237,50	475,00
23	1,00	UN		FIO 4MM FLEXÍVEL ROLO 100 M (PRETO)	392,75	392,75
24	2,00	UN		FIO 6MM FLEXÍVEL ROLO 100 M (AZUL)	574,23	1148,46
25	2,00	UN		FIO 6MM FLEXÍVEL ROLO 100 M (PRETO)	574,23	1148,46
26	2,00	UN		FIO 6MM FLEXÍVEL ROLO 100 M (VERMELHO)	574,23	1148,46
27	10,00	UN		FITA ISOLANTE 18MM X 20 M	7,24	72,40
28	30,00	UN		FLEXÍVEL 60 CM	8,17	245,10
29	78,00	M2		FORRO DE PVC 7 MM - COM REGUAS DE 6 M DE COMPRIMENTO, NA COR BRANCA	28,96	2258,88
30	20,00	UN		FOTOCÉLULA 220W, 50/60HZ, TENSÃO DE SURTO 4000V/2000A, CORRENTE NOMINAL 4ª, HASTE INCORPORADA, AJUSTE 360°, FABRICADO EM POLIPROPILENO. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	33,27	665,40
31	50,00	UN		GUIA DE EUCALIPTO 07 CM X 2,5 CM X 5,40 M	9,53	476,50
32	35,00	UN	ļ	GUIA DE EUCALIPTO 10CM X 2,5 CM X 5,40 M	12,10	423,50
33	10,00	UN		INTERRUPTOR DUPLO INTERNO	13,23	132,30
34	5,00	UN		INTERRUPTOR DUPLO SISTEMA X	13,15	65,75
35	8,00	UN		INTERRUPTOR SIMPLES INTERNO	8,35	66,80
36	8,00	UN	 	INTERRUPTOR SIMPLES SISTEMA X	7,83 16,98	62,64
37	8,00 5,00	UN	 			135,84
38 39	80,00	CJ		INTERRUPTOR TRIPLO SISTEMA X KIT PARAFUSO, PORCA E ARRUELA DE	17,38 0,82	86,90 65,60
40	220.00	UN		NYLON PARA FOLHA ONDULADA LÂMPADA LED20 W, TIPO BULBO, LUZ	27,86	6129,20
40	-,			BRANCA 6500K, MINIMO DE 2010 LUMENS, E27, 220V	21,00	·
41	200,00	UN		LAMPADA TUBULAR LED 20 W, T8, 6500K, 1800 LUMENS, 1,20 M, BIVOLT - LUZ BRANCA	22,34	4468,00



Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

42	4,00	UN	LANTERNA RECARREGAVEL DE NO MINIMO	167,67	670,68
43	4,00	UN	LUMINARIA DE NO MINIMO 30 LEDS - RECARREGAVEL 220V	58,27	233,08
44	80,00	UN	PAFLON SUPORTE DE LÂMPADA E27, COR BRANCA	5,73	458,40
45	1.000,00	UN	PARAFUSO PHILLIPS PONTA AGULHA PARA FORRO PVC	0,15	150,00
46	3,00	UN	PLUG MACHO 90 GRAUS 2P 10 A	7,45	22,35
47	4,00	PAC	PREGO 17 X 27 - PCT 01 KG	21,93	87,72
48	10,00	UN	REFLETOR LED 100 W IP 68 - RESISTENTE A AGUA - 220V	186,60	1866,00
49	10,00	UN	REFLETOR LED 50 W IP 68 - RESISTENTE A AGUA - 220V	109,28	1092,80
50	9,00	BRR	RODAFORRO DE PVC BRANCO - 6 M DE COMPRIMENTO COMPATIVEL COM FORRO PVC 7MM	38,50	346,50
51	43,00	UN	SIFÃO CORRUGADO 1,5M, BRANCO	13,95	599,85
52	28,00	UN	TELHA DE POLIETILENO TRANSLÚCIDA ONDULADA DE 5mm, 2,44 X 1m	95,27	2667,56
53	33,00	UN	TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO 2,44M X 1,10 M X 5MM	64,22	2119,26
54	10,00	UN	TOMADA SIMPLES INTERNA 10 A - 3 PINOS	8,97	89,70
55	10,00	UN	TOMADA SIMPLES INTERNA 20 A - 3 PINOS	8,43	84,30
56	32,00	UN	TORNEIRA DE PIA SANITÁRIA, COR BRANCA	15,97	511,04
57	12,00	UN	TORNEIRA ELETRICA 5400 W, 04 TEMPERATURAS COM BICA ALTA E ARTICULADA	176,78	2121,36
58	20,00	UN	TORNEIRA JARDIM	4,18	83,60
59	10,00	UN	TUBO COLA CANO PVC 75 GRAMAS	7,79	77,90
60	10,00	UN	VEDA ROSCA 18MMX25M	5,15	51,50
61	200,00	М	TECIDO GEOTEXTIL TIPO BIDIM, LARGURA DE 2,30 M	10,98	2196,00
62	16,00	М3	BRITA № 2	151,67	2426,72
63	16,00	М3	BRITA № 3	151,67	2426,72
64	189,00	М	CANO DE DRENO PVC 100 MM	13,38	2528,82
65	1,00	BLD	HIDROASFALTO 18 KG	111,00	111,00
				Total	53.730,35

OBS.:

- 1- A proposta financeira deverá conter o preço unitário de cada item.
- 2- A entrega dos objetos licitados devera ocorrer em até 15 dias após a assinatura do contrato, conforme especificado e descrito no **ANEXO I –** Termo de Referência, parte integrante do edital, sujeito a alterações a depender da necessidade da Administração.
- 3- A(s) empresa(s) vencedora(s), deverá (ão) efetuar a entrega do objeto licitado na Secretaria Municipal Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Av. Cel. Arthur Emílio Jenisch, nº 1140, Centro, Cerro Grande do Sul/RS, CEP 96.770-000, de segunda a sexta-feira no horário de expediente da Secretaria.
- 4- Caso o produto apresente defeitos ou inadequações em relação ao termo de referência deverá ser trocado no prazo de 05(cinco) dias após a notificação, que poderá ocorrer por meio eletrônico.

an und to h

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 - CEP 96770-000 - Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO №/2021 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇAO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada no fornecimento de material de construção e manutenção para Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A CONTRATADA obriga-se a entregar os objetos licitados, com os seguintes preços e marcas para uso do município:

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO:

A entrega dos objetos licitados deverá ocorrer em até 15 dias após a assinatura do contrato, conforme especificado e descrito no **ANEXO I –** Termo de Referência, parte integrante do edital, sujeito a alterações a depender da necessidade da Administração.

A(s) empresa(s) vencedora(s), deverá (ão) efetuar a entrega do objeto licitado na Secretaria Municipal Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Av. Cel. Arthur Emílio Jenisch, nº 1140, Centro, Cerro Grande do Sul/RS, CEP 96.770-000, de segunda a sexta-feira no horário de expediente da Administração.

Caso constatado após o recebimento do produto que o mesmo apresenta defeitos ou é incompatível com as especificações do termo de referencia (ANEXO I) deverá ser trocado em até 05(cinco) dias após a comunicação feita pelo setor de compras ou fiscal do contrato, que poderá ocorrer por meio eletrônico.

CLÁUSULA TEI	RCEIRA – PREÇO, REEQUILIBRIO E VIGENCIA:	
Pelo objeto cont	ratado o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$	
 ()).	



Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2021, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**,em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal no setor de compras da Prefeitura Municipal, e deverá ser aprovado o recebimento dos produtos pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato ou secretário da pasta.

Ficará condicionado ao pagamento da **CONTRATADA** à apresentação a regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Recursos oriundos das Dotações Orçamentárias:

Proj./ Ativ. 1065 AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO QUAD ESPORTES E REFORMA DE ESCOLAS; Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo Recurso 2003 (537); Proj./ Ativ. 2010 MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO; Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo Recurso 2003 (145); Proj./ Ativ. 2012 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - REC. PROP; Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo Recurso 0040 (227); Proj./ Ativ.1065 AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO QUAD ESPORTES E REFORMA DE ESCOLAS; Elemento de Despesa Recurso 3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo 0031 (539) e Proj./ Ativ. 2011 MANUTENÇÃO DO FUNDEB; Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo Recurso 0031 (155).

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa o(a) servidor(a) para fiscalizar a quantidade e qualidade do produto, prazos, bem como o cumprimento das disposições do edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÕES:

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93, observando-se os artigos 79 e 80 da referida lei.

- O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
 - a) por infração a qualquer de suas cláusulas;



Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
 - d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
 - e) mais de 2 (duas) advertências.
 - f) não entrega do produto no prazo fixado.
 - g) entrega do produto em desconformidade com descrição do Termo Referência.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

A rescisão poderá ocorrer ainda, nos termos dos artigos 78 a 80 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções à **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

A Administração de Cerro Grande do Sul reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

- I advertência
- II Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso na execução do contrato, consecutivos ou não, limitados a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.
- III Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, podendo ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- IV Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, podendo ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- V Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta ganha caso o mesmo não seja entregue após o prazo previsto no "II".
- VI Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor total global da proposta ganha quando apresentar defeitos, e não ser trocado/ reparado no prazo previsto neste instrumento.
- VII Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta ganha pelo descumprimento de quaisquer disposições/ obrigações decorrentes do edital e/ou contrato.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato quando não esteja expressamente prevista na sua base de incidência.

CLÁUSULA NONA – ENCARGOS:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços nº 09/2021.

Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração.



Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA- FORO:

Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do S	Sul,
Empresa CONTRATADA	Gilmar João Alba Prefeito Municipal CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:	



Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

ANEXO III

(Papel Timbrado da Empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

DECLARAÇÃO

, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a),portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, DECLARA , para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (*).
Cerro Grande do Sul, de de 2021.
(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)
(*) Se necessário, quando for o caso.



Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa				,	inscrita	no	CNPJ	nº
· 	_, por	intermédio						
participação na TP nº/2021,	que:			······································	declara,	para	fins	de
() é considerada microempresa	a, conform	e inciso I do	artigo 3	o da Lei	Compleme	entar r	1° 123/	06;
() é considerada empresa Complementar n.º 123/06;	de pequ	eno porte,	conform	e incis	o II do a	rtigo	3º da	Lei
Declara que a empresa está ex Lei Complementar n° 123/06.	kcluída das	vedações	constant	es do p	arágrafo 4	º do a	rtigo 3	º da
Local e data:								
	Nº de se	profissiona u registro ju	nto ao C					
	CAKIIVIB	O DA EMPF	KEOA					



Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS:

DECLARAÇÃO

,inscrito no CNPJ	n°
, ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~	
, por intermédio de seu representante legal, o(a)	Sr(a).
, portador (a) da Carteira de Identida	ade nº
e do CPF n°,DECLARA QUE:	
a) sua empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Públ	ica, nos
termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cump	rimento
ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei o	_l ualquer
fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do proce	dimento
licitatório em epígrafe;	
b) inexistem fatos impeditivos da sua habilitação para a presente licitação;	
(data)	
Licitante	

1	-
	Este edital e seus anexos encontram-se
	juridicamente analisados e formalmente
	aprovados, nos termos do parágrafo único,
	do art. 38, da Lei de Licitações.
	Em
	Assessoria Jurídica